



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.416/2019  
Autoria: VER. CARLSON PESSOA

**Dispõe acerca da inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas repartições públicas municipais, agências bancárias, hospitais, clínicas e similares, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí:  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe acerca da inserção da Língua Brasileira de Sinais nas repartições públicas municipais, agências bancárias, hospitais, clínicas e similares, no âmbito do Município de Parnaíba.

*Parágrafo único.* A inserção que trata o caput deste artigo visa o atendimento de um segmento da sociedade que possui deficiência auditiva total ou parcial, através da capacitação de servidores públicos, bancários e funcionários de hospitais e clínicas públicas e/ou privadas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- **deficiência auditiva:** impossibilidade ou dificuldade da pessoa de ouvir sons e palavras;
- II- **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):** é a língua de sinais (gestual) utilizada pela maioria das pessoas com deficiência auditiva, como forma de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria e reconhecida por lei.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei serão adotadas a às seguintes ações:

- I - inserção do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas repartições públicas municipais, agências bancárias, hospitais, clínicas e similares;
- II - capacitação de servidores públicos, bancários e funcionários de hospitais e clínicas públicas e/ou privadas, com conhecimento da LIBRAS, para atendimento à população portadora de deficiência auditiva;





# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

§ 1º Os servidores públicos, destinados aos atendimentos das pessoas com deficiência auditiva, poderão receber formação por uma instituição especializada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 2º A capacitação dos profissionais das repartições públicas, agências bancárias, hospitais, clínicas e similares públicas e/ou privadas comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por qualquer entidade habilitada em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 13 de fevereiro de 2019.



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas repartições públicas municipais, agências bancárias, hospitais, clínicas e similares.

Não resta dúvida que a presente proposição busca fazer uma inclusão social, uma vez que facilitará o entendimento das pessoas com deficiência auditiva nos mais diferentes aspectos da vida cotidiana.

É tarefa do legislador procurar alternativas que posam melhoras a qualidade de vida da população e, neste particular, a aprovação dessa matéria irá contribuir de forma considerável na melhoria do bem-estar de uma parte significativa da população de nosso Município.

Certo de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

  
Vereador CARLSON PESSOA (PPS)